



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA, DESTINADO À
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

AUTOS DO PROCESSO nº 19.0.000072685-3

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA**, CNPJ nº 07.019.692/0001-69, representada pela Senhora **FRANCIANA DE JESUS ROCHA MOURA**, doravante denominada de **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 19.0.000072685-3, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo regulamenta a doação dos bens móveis constantes do Anexo nº 72/2021, à Instituição Movimento Pela Paz na Periferia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 19.0.000072685-3, a serem doados em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento da Donatário;

2.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, em conformidade com as especificações informadas no Anexo Único;

2.3 Os bens móveis a serem doados serão de uso exclusivo do donatário, para fins de interesse social;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 Transferir a posse, domínio, ação e direito do **OBJETO DA DOAÇÃO**, que até esta data exercia, ficando a **DONATÁRIA**, desde já emitido na posse.

3.2. Providenciar a realização das baixas contábeis e patrimoniais do **OBJETO DA DOAÇÃO** em seu patrimônio.

Parágrafo Único: O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do **OBJETO DA DOAÇÃO** ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. receber o **OBJETO DA DOAÇÃO**, declarando que aceita a doação;

4.2. adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do **OBJETO DA DOAÇÃO**, comprometendo-se a efetuar a incorporação contábil no registro do seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;

4.3. responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o **OBJETO DA DOAÇÃO** em bom estado de uso e conservação;

4.4. responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o **OBJETO DA DOAÇÃO** ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO

5.1 Havendo descumprimento do disposto no presente Termo ou desvio de finalidade, os bens, objeto desta doação, retornarão ao patrimônio do doador, sem qualquer tipo de obstrução

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

6.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

8.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

Teresina, de de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Franciana de Jesus Rocha Moura
Movimento pela Paz na Periferia - MP3



Documento assinado eletronicamente por **Franciana de Jesus Rocha Moura, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/02/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2153367** e o código CRC **E5D209A4**.